



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9034/2018

Ementa

Institui, nas escolas públicas e privadas, o “Programa de Mobilização e Conscientização sobre a Lei Maria da Penha” (primeira semana de agosto).

Data da Norma

18/09/2018

Data de Publicação

21/09/2018

Veículo de Publicação

IOM 4454

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12559/2018](#) - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 25.598-4/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.034, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, nas escolas públicas e privadas, o “Programa de Mobilização e Conscientização sobre a Lei Maria da Penha” (primeira semana de agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o “Programa de Mobilização e Conscientização sobre a Lei Maria da Penha”, a ser promovido pela sociedade civil organizada nas escolas públicas e privadas na primeira semana de agosto.

§ 1.º São objetivos do Programa:

I – a conscientização dos estudantes acerca da “Lei Maria da Penha” (Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II – a difusão dos ideais de respeito e de valores éticos;

III – a propagação de informações sobre a proteção da mulher contra a violência doméstica;

IV – a preparação dos estudantes, especialmente das crianças, como agentes de transformação social;

V – a incorporação das escolas em programas e projetos de prevenção e combate à violência doméstica;

VI – a busca constante pela obtenção de informações e capacitação dos educadores.

§ 2.º O Programa será promovido por meio de:

I – afixação de cartazes informativos e distribuição de materiais com alertas sobre violência doméstica e os seus efeitos dentro da família e na sociedade;

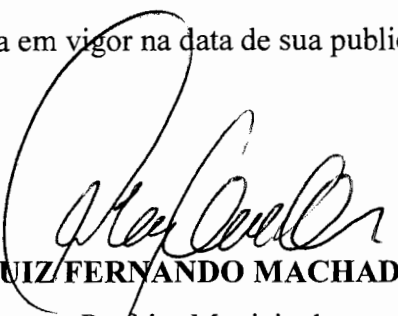
II – realização de palestras e debates sobre o tema, por meio de parcerias com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.034/2018 – fls. 2)

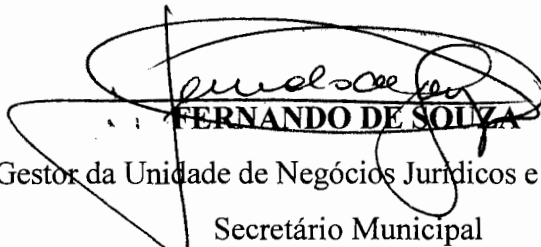
profissionais de áreas afeitas ao tema e com associações de defesa da mulher contra a violência doméstica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1